



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 10/2018

Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário

01/2017 a 03/2018

Iturama

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

21 de maio de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Larissa Silveira Côrtes – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO	4
3	ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS	5
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	6
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da fiscalização do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário prestados pela Copasa no município de Iturama. Essa fiscalização foi motivada pela constatação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), em março de 2018, de que as não conformidades nos serviços de esgotamento sanitário apontadas no Relatório de Fiscalização nº GFO-47/2017 persistiam, em especial aquela relacionada ao não cumprimento dos padrões de lançamento para efluentes, estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018.

Cabe destacar que o Relatório de Fiscalização nº GFO-47/2017 foi emitido em agosto de 2017, como resultado de fiscalização realizada no período de 17 e 21 de julho daquele ano, em resposta à demanda apresentada pela Câmara de Vereadores de Iturama, a qual questionava os serviços prestados pela Copasa no município.

Em função da constatação acima referida, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório acerca da cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no município, cujos resultados são apresentados neste relatório.

2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copasa pelos serviços prestados aos usuários de Iturama, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre janeiro de 2017 e março de 2018.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro e consumo desses usuários. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças imateriais acumuladas em favor do usuário.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copasa) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaee		Dif. Fatur Arsaee x Fatur Saee	
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
Resolução Arsaee 82/2016	jan/17 a jul/17	Água	4.020.577	8.303.409	4.026.293	8.314.312	-0,14%	-0,13%
		Esgoto	4.282.833		4.288.019		-0,12%	
Transição entre Res. 82/2016 e Res. 96/2017	ago/17 e set/17	Água	1.277.755	2.641.567	1.278.691	2.643.495	-0,07%	-0,07%
		Esgoto	1.363.812		1.364.804		-0,07%	
Resolução Arsaee 96/2017	out/17 a mar/18	Água	4.002.907	8.320.141	4.008.801	8.331.684	-0,15%	-0,14%
		Esgoto	4.317.234		4.322.883		-0,13%	
Acumulado		Água	9.301.238	19.265.117	9.313.786	19.289.490	-0,13%	-0,13%
		Esgoto	9.963.879		9.975.705		-0,12%	

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários de Iturama para o período, a análise do faturamento da Copasa nesse município permitiu identificar que, atualmente,

Iturama

PROCESSO GFE Nº 05/2018

cerca de 97% dos usuários são faturados pela Tarifa EDT, ou seja, eles se encontram cadastrados como usuários de serviços de coleta e tratamento de esgotos e pagam por esses serviços.

3 ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

A Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) realizou fiscalização do sistema de esgotamento sanitário de Iturama, no período de 17 a 21 de julho de 2017, em resposta à demanda apresentada pela Câmara de Vereadores, que questionava os serviços prestados pela Copasa no município.

Na ocasião, foi constatado que os padrões de lançamento para efluentes, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018 não estavam sendo cumpridos. A norma em questão determina que:

“Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

(...)

§ 4o Condições de lançamento de efluentes:

(...)

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;

c) Se tratar de efluentes de indústria têxtil, o padrão será de 250 mg/L; e

d) Se tratar de efluentes de fabricação de celulose Kraft branqueada, o padrão será de 15 kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA) para novas unidades ou ampliação. Para as unidades existentes o padrão será de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média diária, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tSA), média anual.”

De acordo com o que foi reportado pela CRO, através do MEMO.CRO nº 019/18, de 21 de março de 2018, as análises de DQO do ano de 2017 apresentam concentrações superiores a 180 mg/l e eficiência média de 50%. Ademais, o Relatório de Fiscalização nº GFO-47/2017 informa que, em 2016, a ETE apresentava eficiência média de remoção de 66% e nunca inferior a 55%, dentro, portanto, do que a norma preconiza.

Como solução para essa questão, a Copasa propôs a aplicação do produto biorredutor no início do tratamento, visando aumento da eficiência e combate a odores. De acordo com o Plano de Ação apresentado, a aplicação seria iniciada em até 60 dias, sendo que o documento em referência foi emitido em 20 de setembro de 2017. De acordo com o prestador, havia indícios de recebimento de esgoto tóxico, o que poderia ter causado a morte dos microrganismos responsáveis pelo tratamento biológico.

Iturama

PROCESSO GFE Nº 05/2018

A Arsa, através do OF.ARSAE-MG.CRO.Nº 314/2017, de 16 de outubro de 2017, analisou as respostas apresentadas pelo prestador e identificou três pendências: (i) o envio de explicações sobre o porquê do longo período de descumprimento dos padrões de lançamento de efluente; (ii) o envio dos resultados do monitoramento bimestral para o período de julho a outubro de 2017, incluindo o parâmetro sólidos sedimentáveis; e (iii) a apresentação das ações que estão sendo realizadas para atender os padrões de eficiência, com documentação comprobatória das ações. O prazo estabelecido para envio dessas informações foi novembro/2017.

De acordo com o MEMO.CRO.nº 019/18, de 21 de março de 2018, a CRO afirma que, embora os dados do monitoramento referentes ao período de julho a dezembro de 2017 tenham sido solicitados reiteradamente, apenas foram recebidas as análises realizadas nos dias 26 de setembro, 4 de outubro e 25 de outubro.

Ainda de acordo com o memorando, as duas primeiras análises (26 de setembro e 4 de outubro), apresentavam não apenas descumprimento aos padrões, mas também às condições de lançamento de efluentes. Apenas a última análise (25 de outubro) não violou as condicionantes estabelecidas para o lançamento de efluentes, embora os dados obtidos demonstrem a má qualidade dos esgotos lançados pela estação. Dessa forma, as análises sugerem que os problemas apontados na fiscalização não foram resolvidos até o momento.

Finalmente, a CRO informou que o serviço de tratamento de esgotos não estaria sendo efetivamente prestado a partir de janeiro de 2017 e que todos os usuários faturados com tarifa EDT na sede municipal estariam sendo afetados pela inadequação desse serviço.

Considerando-se a prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto e o fato de que os usuários de esgotamento sanitário de Iturama foram cobrados por esses serviços (por meio da Tarifa EDT) no período analisado, a GFE entende haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários que pagaram por tratamento de esgoto e os serviços deles cobrados.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se as evidências aqui expostas de prestação inadequada de serviços de tratamento de esgoto em Iturama, entende-se indevida a cobrança por esses serviços no município, junto aos usuários da Copasa, no período de janeiro de 2017 até março de 2018.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários afetados, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelares e compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, deve ser analisada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) junto aos usuários desse serviço, até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços pela ETE. Essa medida deve ser acompanhada, no entanto, pela cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, desde que sejam prestados de forma satisfatória.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, para o período compreendido entre janeiro de 2017 e o mês de efetiva suspensão da cobrança de tratamento de esgoto ou de regularização dos serviços, o que ocorrer primeiro.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa, referente ao faturamento pelos serviços de tratamento de esgoto prestados no município de Iturama, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para o período analisado.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram o descumprimento dos padrões de lançamento para efluentes, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2018, pela ETE de Iturama, levando ao entendimento, pela CRO, de uma prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto. A fiscalização econômica aqui consolidada identificou que os serviços de tratamento de esgoto estiveram, durante o período analisado, configurados para usuários atendidos por essa ETE no cadastro comercial e, portanto, sendo indevidamente cobrados deles. Em função disso, entendem-se pertinentes a suspensão de cobrança de tarifas EDT e a devolução de valores cobrados de forma indevida junto a esses usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito por parte da Diretoria desta Agência.

Esses são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

Larissa Silveira Côrtes
Analista de Fiscalização Econômica

Iturama

PROCESSO GFE Nº 05/2018